

=LEI Nº 798, DE 24 DE MARÇO DE 1.981=

"Dispõe sobre o empréstimo para Pavimentação, Recapeamentos, Guias, Sarjetas e Serviços Correlatos até o montante de Cr\$15.000.000,00, a ser contraído com a CAIXA-ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, autorizada a contrair com a CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., um financiamento destinado à Pavimentação, Recapeamento e execução de guias e sarjetas e outros serviços correlatos em diversas vias desta cidade.-

ARTIGO 2º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no Contrato :-

a) - O valor do financiamento será de até a importância de Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), mais os juros, taxas e encargos vigentes na CEESP. S/A;

b) - O prazo máximo de resgate da dívida assumida será de até 3 (três) anos, mediante pagamento de prestações mensais pela Tabela Price;

c) - Incidirá sobre o financiamento, correção monetária, de acordo com os índices determinados pelas variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN);

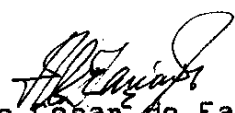
d) - A garantia ou o pagamento das prestações se fará através das provindas do parágrafo 8º do artigo 23 da Constituição Federal de 17.10.69 (Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM).-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 24 DE MARÇO DE 1.981.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


Antônio César de Faria
Diretor do Serviço de Administração